ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 007/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 7, de 26 de janeiro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 982/2017 e nº 983/2017 aumentando o valor de subvenção concedida ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Pedra Preta-MT e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 2 de fevereiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 7, de 26 de janeiro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. A Proposição tem objetivo único de autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o aumento do valor de repasse da subvenção social de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para a manutenção das atividades do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Importante destacar que tais subvenções já são repassadas há anos pelo município as referidas instituições, que cumprem serviços essenciais na sociedade.

Logo, as Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais vise sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Nesse norte, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no município, dispõe no art. 14 algumas regras e requisitos a serem observados para a concessão das subvenções, como autorização legislativa e outros que deverão ser exigidos pelo Executivo Municipal na celebração do convênio.

Verifica-se no próprio corpo da Matéria, dispositivo prevendo que o município possui dotação para realização desta despesa, e que a concessão de tais subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, e que a suplementação dos recursos de origem privada pelo município, aplicados a esses objetivos fundamentais, torna-se mais econômica.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 007/2021.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 982/2017 e nº 983/2017 aumentando o valor de subvenção concedida ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Pedra Preta-MT e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Preta-MT e dá outras providências

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2021.

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro